

Sr. Subsecretário-Adjunto,

Trata-se de solicitação para **inscrição dos servidores CARLOS VINICIUS DE LIMA SANTANA, matrícula nº 02/4953 e MARCELO JUSTINO DE ALMEDIA, matrícula nº 02/4970**, lotados no Gabinete do Conselheiro Marcio Henrique Cruz Pacheco, para participar do curso **“NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”**, com carga horária de 90 horas/aula, promovido pelo **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS NO ENSINO DO DIREITO - CEPED/UERJ** a ser realizado no período de 18 de junho a 19 de setembro de 2024, na modalidade *online* com aulas ao vivo, tal como disposto na SIE MHCP0231/2024 de peça nº 2.

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a CLC, em sua instrução datada de 10.06.24, considerou que:

✓ A contratação tem respaldo no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, **“Inexigibilidade de Licitação”**, face à inviabilidade de competição;

✓ O custo total das inscrições é de **R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, conforme publicação na internet¹.e desconto de 30% (trinta por cento) concedido pela UERJ conforme se verifica no e-mail anexado na peça nº 12;

✓ A publicação do valor do serviço que integra o objeto desta contratação no portal da empresa na internet caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada, estando, portanto, **justificado o preço ofertado** para esta contratação, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21 (peça nº 8);

✓ A **instituição possui as condições de habilitação** exigidas para a formalização da contratação pretendida (peça nº 8), devendo as certidões serem revalidadas em momento oportuno.

¹ <https://cepeduerj.org.br/curso-de-extensao-nova-lei-de-licitacoes-e-contratos-administrativos-2024-2/>

Nos termos do artigo 72, inciso III, c/c art. 53, § 4º ambos da Lei Federal nº 14.133/21, a douta **Procuradoria-Geral do Tribunal – PGT** examinou o presente, em 14.06.2024, e opinou pela **aprovação da contratação direta**, conforme excerto abaixo:

“(…)

Inicialmente, nota-se que a presente contratação direta encontra amparo no art. 74, III, alínea “f” e § 3º, da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador.

Outrossim, consta nos autos justificativa quanto à escolha do executante e ao preço praticado, estando atendidas as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/21. Por fim, em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntadas aos autos documentos e certidões, devendo a Administração atentar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.

Dessa forma, não se vislumbra óbice do ponto de vista jurídico formal no procedimento em tela, razão pelo qual se opina pela juridicidade da contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/21.” (grifei)

À vista do exposto, considerando o informado pela CLC nas peças nºs. 9 e 13, a aprovação jurídica da contratação direta consignada na manifestação da Procuradoria Geral deste Tribunal, **opina-se** pela autorização da contratação direta, com o conseqüente envio à CPG para emissão de empenho em favor da Instituição e posteriormente à CGA.

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matrícula 02/3839

À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária – CPG,

Em consonância com o estabelecido no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal)², considerando tratar-se de nova contratação, ao avaliar o enquadramento da despesa em tela quanto aos requisitos de pré-existência, continuidade e essencialidade, declaro tal despesa como: **DESPESA NÃO TIPIFICADA.**

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela e considerando o parecer favorável da d. Procuradoria deste Tribunal **AUTORIZO**, *ex vi* do art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 e do ATO EXECUTIVO Nº 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho os autos a essa r. Coordenadoria, para a emissão de nota de empenho, à conta do exercício financeiro em curso, do seguinte fornecedor e respectivo valor:

| Fornecedor | CNPJ | Preço Global R\$ |
|--|--------------------|------------------|
| UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | 33.540.014/0001-57 | 4.200,00 |

Cabe registrar que a emissão da Nota de Empenho deve ser realizada **com a urgência que o caso requer, tendo em vista que o evento será realizado no período de 18 de junho a 19 de setembro de 2024.**

² [Art. 42.](#) É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contra ir obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)

[Parágrafo único.](#) Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Posteriormente, solicitamos o envio à **CGA**, **recomendendo que sejam atualizadas as certidões de regularidade por ocasião da contratação**, e demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade das Notas de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão das referidas notas de empenho, em observância ao disposto no § Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Luiz Carlos de Jesus Silva
SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO
Matrícula 02/4265